



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6747	17	C.

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.747

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 089/2025 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.245.256,13 (dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e treze centavos), visando atender as seguintes despesas do Fundo Municipal de Educação - FME, a saber:

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
9602 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
9602.12 - EDUCAÇÃO
9602.12.365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
1103 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE
6972 - TEMPO INTEGRAL DAS CRECHES DO MUNICÍPIO
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1546 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO-
ETI (686006)

R\$ 445.256,13

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
9602 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
9602.12 - EDUCAÇÃO
9602.12.365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
1103 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE
6972 - TEMPO INTEGRAL DAS CRECHES DO MUNICÍPIO
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
1546 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO-
ETI (686007)

R\$ 150.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
9602 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
9602.12 - EDUCAÇÃO
9602.12.365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
1103 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE
6972 - TEMPO INTEGRAL DAS CRECHES DO MUNICÍPIO





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
644	18	C.

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.747

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 089/2025 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES

1546 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO-
ETI (686008)

R\$ 250.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

9602 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

9602.12 - EDUCAÇÃO

9602.12.365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

1103 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

6972 - TEMPO INTEGRAL DAS CRECHES DO MUNICÍPIO

4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1546 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO-
ETI (686009)

R\$ 250.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

9602 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

9602.12 - EDUCAÇÃO

9602.12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL

1103 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

6973 - TEMPO INTEGRAL DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1546 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO-
ETI (686002)

R\$ 500.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

9602 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

9602.12 - EDUCAÇÃO

9602.12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL

1103 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

6973 - TEMPO INTEGRAL DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

1546 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO-
ETI (686003)

R\$ 150.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	C.
6747	19	C.

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.747

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 089/2025 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
9602 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
9602.12 - EDUCAÇÃO
9602.12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL
1103 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE
6973 - TEMPO INTEGRAL DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS
4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
1546 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO-
ETI (686004)

R\$ 250.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
9602 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
9602.12 - EDUCAÇÃO
9602.12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL
1103 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE
6973 - TEMPO INTEGRAL DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1546 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO-
ETI (686005)

R\$ 250.000,00



R\$ 2.245.256,13

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso a conforme a Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, a Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023, o Termo de Adesão do Município de Volta Redonda, de 13 de novembro de 2023, a Portaria MEC nº 605, de 29 de agosto de 2025 e a Portaria MEC nº 669, de 1º de outubro de 2025, relativos ao repasse, e cópia do extrato bancário da conta Banco do Brasil - Ag: 262-3 C/C: 90155-5, conforme Anexo Único.

Código da Receita: 4.1.7.1.5.53.01.00.00.00.1546.0000 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - R\$ 2.245.256,13

Art. 3º O crédito da dotação constante desta Lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do Exercício Financeiro de 2025, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI N°	FLS.	
6747	20	C.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N° 6.747

Projeto de Lei capeado pela Mensagem n° 089/2025 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Volta Redonda, 22 de dezembro de 2025.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEx/pfs.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N°	FLS.	
6747	21	1.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal n° 6.747

ANEXO ÚNICO



Beneficiário: VOLTA REDONDA-RJ

FTI - FOMENTO MATR TEMPO INTEGRAL

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
31.10.2025	FOM MATR TP INT	2.245.256,13C
	TOTAL NA DATA	2.245.256,13C
TOTAL POR PARCELA / NATUREZA		
	FOM MATR TP INT	2.245.256,13C
	DEBITO FUNDO	0,00D
	CREDITO FUNDO	2.245.256,13C
TOTAL DISTRIBUIDO NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	0,00D
	CREDITO BENEF.	2.245.256,13C

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº	FLS.	
0147	22	C.



LEI Nº	FLS.	
6147	23	C.

Conta Corrente

Agência: 360-1

Conta corrente: 9055-5

Utilizar para pagamentos

Período: 31/10/2025 - 31/10/2025

OK

31/10/2025 14:20:04
31/10/2025 14:20:04

Ciente - Conta atual

Agência: 360-1

Conta corrente: 9055-5 - CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - FEE

Período atualizado: 01/01/2025 - 31/10/2025

Lançamentos

Dt. Lançamento	Dr. (Débito)	Cr. (Crédito)	Saldo	Descrição	Valor	Saldo
31/10/2025	1000	9000	8000	Saldo Inicial		8000
31/10/2025	0000	94011	8000	Saldo Inicial	245,20	8000

[Handwritten signature]



Regularidade Previdenciária de que trata a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

II - Às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, caput, incisos I a IV, do ADCT.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescidos de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta Lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescidos de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescidos de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM na forma prevista no art. 117 do ADCT e na Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§ 1º A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

§ 2º Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

Art. 7º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 8º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por seis meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o caput, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º O Fundo de Previdência Social de Município de Volta Redonda - VR PREVIDENCIA deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta Lei:

I - Em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II - Caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, caput, pelo Município, até 10 de dezembro de 2026;

III - A adesão ao parcelamento de que trata esta Lei não implica renúncia ao direito de o Município, mediante fundamentação técnica e observância da legislação aplicável, requerer a revisão dos valores apurados, caso identificadas divergências de natureza material, sem prejuízo da continuidade dos pagamentos pactuados.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 22 de dezembro de 2025.
ANTONIO FRANCISCONETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 6.747

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 089/2025 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto
Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.245.256,13 (dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e treze centavos), visando atender as seguintes despesas do Fundo Municipal de Educação - FME, a saber:

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO
9602.12 - EDUCACAO
9602.12.365 - EDUCACAO INFANTIL
1103 - EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE
6972 - TEMPO INTEGRAL DAS CRECHES DO MUNICIPIO
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1546 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- ETI (686006)
R\$ 445.256,13

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO
9602.12 - EDUCACAO
9602.12.365 - EDUCACAO INFANTIL
1103 - EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE
6972 - TEMPO INTEGRAL DAS CRECHES DO MUNICIPIO
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
1546 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- ETI (686007)
R\$ 150.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO
9602.12 - EDUCACAO
9602.12.365 - EDUCACAO INFANTIL
1103 - EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE
6972 - TEMPO INTEGRAL DAS CRECHES DO MUNICIPIO
4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
1546 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- ETI (686008)
R\$ 250.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO
9602.12 - EDUCACAO
9602.12.365 - EDUCACAO INFANTIL
1103 - EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE
6972 - TEMPO INTEGRAL DAS CRECHES DO MUNICIPIO
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1546 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- ETI (686009)
R\$ 250.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO
9602.12 - EDUCACAO
9602.12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL
1103 - EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE
6973 - TEMPO INTEGRAL DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1546 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- ETI (686002)
R\$ 500.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO
9602.12 - EDUCACAO
9602.12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL
1103 - EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE
6973 - TEMPO INTEGRAL DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
1546 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- ETI (686003)
R\$ 150.000,00

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO
9602.12 - EDUCACAO
9602.12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL
1103 - EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE

